Ofício Nº /SEMUG/2020

Mirante da Serra, 15 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor,
HILTON EMERICK DE PAIVA
Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra-RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 1019/2020 “Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do SERRA PREVI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 403/2008 e suas alterações, altera dispositivos da Lei Municipal nº 727/2015 e dá outras providências”, para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública, solicitando gentilmente a realização de sessão extraordinária para apreciação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MENSAGEM 699/2020

Mirante da Serra/RO, 15 de junho de 2020.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do SERRA PREVI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal.

Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, consequentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

Dessa forma, o Município de Mirante da Serra – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de maio de 2020 por consequência sua alíquota patronal e custo complementar, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717/98, das Portarias MPAS nº. 563/14, 204/08, 402/08, 403/08 e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”.

Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, atuário contratado pelo município, Sr. Thiago Matheus da Costa – MIBBA 2.178, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o déficit atuarial do Fundo Financeiro, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que dêem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Respeitosamente,

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 1019/PGM/2020

Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do SERRA PREVI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 403/2008 e suas alterações, altera dispositivos da Lei Municipal nº 727/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, Estado de Rondônia, SR. ADINALDO DE ANDRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na reavaliação atuarial de 2020, realizada no mês de maio de 2020, que será amortizado conforme a tabela do anexo I desta Lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação desta Lei, o qual somará a alíquota complementar com a alíquota normal, que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta Lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta Lei.

Art. 4º Altera dispositivo do §1º, incisos I e II do art. 14, da Lei Municipal nº 727/2015 de 22 de setembro de 2015.

Art. 14 [...]

§1º - de uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores e Município, definida na reavaliação atuarial anual, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, referente ao Custo Normal igual a 20,10% (vinte inteiro e dez centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

I - do percentual de 20,10% (vinte inteiro e dez centésimo por cento) previsto no §1º do caput, serão destinados 2,0% (dois por cento) para a cobertura das despesas administrativas do SERRA PREVI, sobre o valor total das remunerações,

proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, o qual serão repassados através de guias emitidas pela Autarquia para a cobertura das despesas administrativas.

II - o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R$ 12.909.408,17 (doze milhões novecentos e nove mil quatrocentos e oito reais e dezessete centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2020, será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos, através de aportes financeiros anuais iniciados em R$ 280.123,38 (duzentos e oitenta mil cento e vinte e três reais e trinta e oito centavos) o qual será repassado pelo Município ao SERRA PREVI em parcelas mensais iniciados em R$ 23.343,61 (vinte e três mil trezentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavo) através de guias emitidas pela Autarquia, de acordo a tabela Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra/RO, 15 de junho de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

TABELA

ANEXO I – Plano de amortização

Equacionamento do déficit atuarial

n	Ano	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Aportes	Saldo Final
1	2020	7.182.650,69	12.909.408,17	757.782,26	280.123,38	13.387.067,05
2	2021	7.254.477,20	13.387.067,05	785.820,84	304.688,04	13.868.199,85
3	2022	7.327.021,97	13.868.199,85	814.063,33	351.697,05	14.330.566,12
4	2023	7.400.292,19	14.330.566,12	841.204,23	843.633,31	14.328.137,05
5	2024	7.474.295,11	14.328.137,05	841.061,64	856.666,97	14.312.531,72
6	2025	7.549.038,07	14.312.531,72	840.145,61	869.876,93	14.282.800,40
7	2026	7.624.528,45	14.282.800,40	838.400,38	883.265,43	14.237.935,36
8	2027	7.700.773,73	14.237.935,36	835.766,81	896.834,71	14.176.867,45
9	2028	7.777.781,47	14.176.867,45	832.182,12	910.587,05	14.098.462,52
10	2029	7.855.559,28	14.098.462,52	827.579,75	924.524,75	14.001.517,52
11	2030	7.934.114,88	14.001.517,52	821.889,08	938.650,15	13.884.756,44
12	2031	8.013.456,02	13.884.756,44	815.035,20	952.965,61	13.746.826,04
13	2032	8.093.590,58	13.746.826,04	806.938,69	967.473,51	13.586.291,22
14	2033	8.174.526,49	13.586.291,22	797.515,29	982.176,26	13.401.630,25
15	2034	8.256.271,75	13.401.630,25	786.675,70	997.076,33	13.191.229,61
16	2035	8.338.834,47	13.191.229,61	774.325,18	1.012.176,18	12.953.378,61
17	2036	8.422.222,82	12.953.378,61	760.363,32	1.027.478,32	12.686.263,61
18	2037	8.506.445,05	12.686.263,61	744.683,67	1.042.985,29	12.387.961,99
19	2038	8.591.509,50	12.387.961,99	727.173,37	1.058.699,65	12.056.435,71
20	2039	8.677.424,59	12.056.435,71	707.712,78	1.074.623,99	11.689.524,50
21	2040	8.764.198,84	11.689.524,50	686.175,09	1.090.760,96	11.284.938,63
22	2041	8.851.840,82	11.284.938,63	662.425,90	1.107.113,19	10.840.251,33
23	2042	8.940.359,23	10.840.251,33	636.322,75	1.123.683,40	10.352.890,68
24	2043	9.029.762,83	10.352.890,68	607.714,68	1.140.474,30	9.820.131,06
25	2044	9.120.060,45	9.820.131,06	576.441,69	1.157.488,66	9.239.084,10
26	2045	9.211.261,06	9.239.084,10	542.334,24	1.174.729,25	8.606.689,09
27	2046	9.303.373,67	8.606.689,09	505.212,65	1.192.198,90	7.919.702,84
28	2047	9.396.407,41	7.919.702,84	464.886,56	1.209.900,47	7.174.688,93
29	2048	9.490.371,48	7.174.688,93	421.154,24	1.227.836,86	6.368.006,31
30	2049	9.585.275,19	6.368.006,31	373.801,97	1.246.010,98	5.495.797,30
31	2050	9.681.127,95	5.495.797,30	322.603,30	1.264.425,80	4.553.974,80
32	2051	9.777.939,23	4.553.974,80	267.318,32	1.283.084,32	3.538.208,80
33	2052	9.875.718,62	3.538.208,80	207.692,86	1.301.989,56	2.443.912,10
34	2053	9.974.475,80	2.443.912,10	143.457,64	1.321.144,60	1.266.225,13
35	2054	10.074.220,56	1.266.225,13	74.327,42	1.340.552,55	(0,00)